



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº 13973.000370/2001-81
Recurso nº 139.311 Voluntário
Matéria IPI
Acórdão nº 202-18.919
Sessão de 08 de abril de 2008
Recorrente KOHLBACH MOTORES LTDA.
Recorrida DRJ em Porto Alegre - RS

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 29, 05, 08
Ivana Cláudia Silva Castro
Mat. Siape 92136

MF-Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 16 / 07 / 08
Rubrica

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Exercício: 1995, 1996, 1997, 1998

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. RENÚNCIA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

Recurso não conhecido.

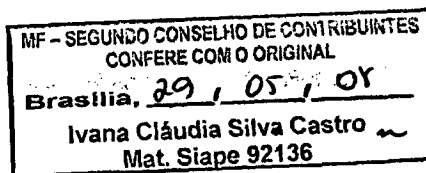
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso em razão de o direito controvertido nestes autos ter sido objeto de decisão em tutela antecipada concedida na ação rescisória promovida pela União.


ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente


GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero, Domingos de Sá Filho, Antonio Zomer, Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López.



Relatório

Retornam os autos após a realização de diligência determinada para trazer aos autos o inteiro teor da ação judicial transitada em julgado, mencionada nos presentes autos.

Em que pese a clareza meridiana da diligência, a mesma não foi cumprida a contento.

As decisões acostadas se encontram às fls. 1040/1083, mas nota-se a ausência de diversas peças. O voto vencedor no TRF da 4ª região não foi trazido aos autos, impossibilitando se saber seu teor, e na *internet* não está a mesma disponível. A certidão de trânsito em julgado *idem*, mas descobrimos, à fl. 1072, que o trânsito em julgado se deu em 07 de março de 2005. A sentença de primeiro grau se encontra às fls. 784/792, estabelecendo o direito de a impetrante se creditar das entradas relativas aos produtos adquiridos com isenção, não tributação ou alíquota zero.

Da ação rescisória se depreende que em março de 2007 foi proferida a antecipação de tutela para suspender os efeitos da decisão rescindenda, inexistindo decisão em cognição exauriente.

É o Relatório. 



MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 29 / 05 / 08
Ivana Cláudia Silva Castro
Mat. Siape 92136

Voto

Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

Verifico a identidade de objeto entre o presente pedido e a ação judicial interposta, bem como com a ação rescisória dela conexas. Assim, aplica-se a chamada renúncia à esfera administrativa, consoante Súmula nº 1 da jurisprudência do Segundo Conselho de Contribuintes:

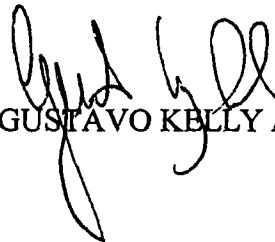
SÚMULA Nº 1

"Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo."

Pelo exposto, não conheço do recurso por opção pela via judicial.

É como voto.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2008.


GUSTAVO KELLY ALENCAR